



PORTARIA N.º 021, de 29 de setembro de 2026.

Designa Comissão Processante para conduzir Processo Administrativo Punitivo instaurado em face de F V P COELHO, inscrita no CNPJ nº 26.294.192/0001-80, no âmbito do Processo Administrativo nº 0249/2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº 5.165/2005, pelo Estatuto da Fundação Hospital Frei Gabriel e pela Lei Municipal nº 6.821/2024,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0249/2026, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2026 e a Ata de Registro de Preços nº 006/2026, dos quais decorreram as Autorizações de Fornecimento nº 2995 e nº 3212 emitidas em favor de F V P COELHO, inscrita no CNPJ nº 26.294.192/0001-80;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 004/2026 e a Notificação Administrativa nº 004/2026, expedida com fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 12.985/2024, bem como a manifestação apresentada pelo fornecedor na fase preliminar de apuração;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de 29 de setembro de 2026, por meio da qual foi saneada a instrução, deferido o juízo de admissibilidade previsto no art. 15, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e determinada a instauração de Processo Administrativo Punitivo para apuração das ocorrências relacionadas às Autorizações de Fornecimento nº 2995 e nº 3212;

CONSIDERANDO que a referida decisão delimitou provisoriamente a apuração às possíveis infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes, respectivamente, à inexecução parcial e ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília 333 / Jardim das Iaranjeiras - Frutal-MG - CEP: 38204-138



CONSIDERANDO que o enquadramento provisório no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, em tese, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, razão pela qual o processo deverá ser conduzido por comissão processante, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 12.985/2024;

CONSIDERANDO que o art. 19 do Decreto Municipal nº 12.985/2024 assegura ao fornecedor o prazo de quinze dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir;

CONSIDERANDO que compete à comissão processante promover a instrução do processo, apreciar os requerimentos probatórios e, ao final, elaborar relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, nos termos dos arts. 20 a 22 do Decreto Municipal nº 12.985/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Processante para conduzir o Processo Administrativo Punitivo instaurado em face de F V P COELHO, inscrita no CNPJ nº 26.294.192/0001-80, vinculado ao Processo Administrativo nº 0249/2026, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2026, à Ata de Registro de Preços nº 006/2026 e às Autorizações de Fornecimento nº 2995 e nº 3212, composta pelos seguintes servidores:

I – ADJALMA LEMES MARTINS FILHO, matrícula nº 503, Chefe da Seção de Compras;

II – ADRIANA MARIA DOMINGOS, matrícula nº 396, Almoxarife;

III – LETICIA LEMES MOTTA, matrícula nº 422, Coordenadora de Almoxarifado Hospitalar.

§ 1º A Comissão será presidida por ADJALMA LEMES MARTINS FILHO.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo membro que vier a ser formalmente indicado pelos integrantes da Comissão e registrado nos autos.

Art. 2º A atuação da Comissão ficará restrita aos fatos relacionados às Autorizações de Fornecimento nº 2995 e nº 3212 e aos enquadramentos provisórios definidos na Decisão Administrativa de 29 de setembro de 2026.

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília 333 / Jardim das Iaranjeiras - Frutal-MG - CEP: 38204-138



Parágrafo único. Não integram o objeto deste processo as ocorrências relacionadas às Autorizações de Fornecimento nº 3328 e nº 3289 ou a qualquer outra autorização não abrangida pela Notificação Administrativa nº 004/2026, pelo Parecer Técnico nº 004/2026 e pela decisão de admissibilidade.

Art. 3º Compete à Comissão Processante receber e organizar os autos do Processo Administrativo Punitivo, observando integralmente as determinações constantes da Decisão Administrativa de 29 de setembro de 2026.

Art. 4º Antes da expedição da intimação para defesa, a Comissão deverá verificar a juntada dos documentos determinados na decisão de admissibilidade, especialmente os elementos disponíveis destinados à comprovação da data de recebimento ou ciência das Autorizações de Fornecimento nº 2995 e nº 3212, os comprovantes das entregas parciais, as Notas Fiscais nº 49.922 e nº 50.110, os registros de comunicação mantidos com o fornecedor e a informação atualizada sobre os materiais ainda pendentes e a situação dos respectivos estoques.

Parágrafo único. Não sendo possível localizar algum dos documentos determinados, deverá ser lavrada certidão circunstanciada nos autos, vedada a presunção de datas, entregas ou demais fatos sem suporte documental.

Art. 5º Concluída a providência prevista no artigo anterior, a Comissão deverá intimar F V P COELHO para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

§ 1º A intimação deverá conter a descrição precisa dos fatos imputados, a identificação das Autorizações de Fornecimento nº 2995 e nº 3212, os materiais e quantitativos relacionados à apuração, os dispositivos legais, regulamentares e contratuais provisoriamente aplicáveis e a informação expressa de que não houve aplicação antecipada de sanção.

§ 2º Deverá ser assegurado ao fornecedor acesso integral aos documentos e elementos utilizados para fundamentar a imputação.



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025 - 2028

§ 3º A intimação observará as formas e a ordem de preferência previstas no art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

Art. 6º Compete à Comissão apreciar os requerimentos de produção de provas e promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo indeferir, por decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

Art. 7º Na hipótese de produção de novas provas ou de juntada de documentos considerados indispensáveis após a apresentação da defesa, deverá ser assegurado ao fornecedor prazo de quinze dias úteis para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar a colaboração de outros órgãos, unidades administrativas e agentes públicos para a instrução processual, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

Art. 9º Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que deverá conter os fatos analisados, os dispositivos legais, regulamentares e contratuais eventualmente infringidos, a análise individualizada da defesa e das provas produzidas e, se for o caso, as sanções juridicamente cabíveis, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

§ 1º O relatório deverá examinar separadamente cada Autorização de Fornecimento e cada obrigação discutida, distinguindo eventual entrega tardia de parcela definitivamente não executada.

§ 2º A Comissão poderá propor o arquivamento ou a absolvição quando considerar insuficientes os elementos quanto à materialidade, à responsabilidade ou à configuração da infração.

§ 3º É vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato, devendo eventual coexistência de retardamento e inexecução parcial ser examinada segundo a evolução concreta de cada obrigação.

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília 333 / Jardim das Iaranjeiras - Frutal-MG - CEP: 38204-138



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025 - 2028

Art. 10. Concluído o relatório final, os autos deverão ser encaminhados ao Ordenador de Despesas para decisão, sem que a conclusão da Comissão possua caráter vinculante.

Art. 11. A Comissão poderá submeter questões jurídicas específicas à Assessoria Jurídica da Fundação Hospital Frei Gabriel a qualquer tempo, na forma do art. 39 do Decreto Municipal nº 12.985/2024, permanecendo sob sua responsabilidade a instrução, a apreciação das provas e a elaboração do relatório final.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Frutal-MG, 29 de setembro de 2026.

Jader Sabino Da Silva

Jader Sabino Da Silva
Presidente da Fundação Hospital
Frei Gabriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.331, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA **CAMILA ANÁLIA DE CASTRO VEIGA**
DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE
BEM ESTAR ANIMAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado (a), a partir do dia 29 de setembro de 2026, do cargo em comissão de Diretora de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **CAMILA ANÁLIA DE CASTRO VEIGA**.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 29 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.09.29
16:20:06 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.041, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

*DESAFETA DO USO COMUM UMA ÁREA DE 647,75
M², LOCALIZADA EM UM TRECHO DA RUA MAURO
MENEZES DO RESIDENCIAL FRANCISCO MORON*

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum, um trecho da Rua Mauro Menezes, do Loteamento Francisco Moron, nesta cidade de Frutal, contendo a área total de 647,75 m², dentro das medidas e confrontações estabelecida no Memorial e Croqui anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, independe de transcrição.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.29
13:31:50 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.042, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

*DESAFETA DO USO COMUM A PRAÇA 1 DO
CONJUNTO RESIDENCIAL FRANCISCO CABRERA
MORON*

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum, a praça 1, situada no Conjunto Residencial Francisco Cabrera Moron, nesta cidade de Frutal, contendo a área total de 3.564,84 m², de formato irregular, dentro das seguintes medidas e confrontações: confronta pela frente com a Rua Plácido Martins de Menezes e Rua Aparício Pereira da Silva de forma circular e raio de 6,00 metros, medindo com 9,42 metros, depois segue em linha reta pela Rua Plácido Martins de Menezes, medindo 88,00 metros e confronta com a Rua Plácido Martins de Menezes e Rua Arizon Rodrigues Rezende de forma circular com raio de 6,00 metros, medindo 9,43 metros; e pelos fundos confronta com a Rua Arthur Marchi e Rua Arizon Rodrigues de Menezes de forma circular com raio de 6,00 metros, medindo 6,68 metros, segue em reta pela Rua Arthur Marchi medindo 40,17 metros, depois segue confrontando com a Rua Mauro Menezes medindo 52,00 metros e confronta ainda com Rua Aparício Pereira da Silva de forma circular com raio de 6,00 metros, medindo 9,42 metros; confronta pelo lado direito com a Rua Aparício Pereira da Silva, medindo 28,00 metros e pelo lado esquerdo confronta com a Rua Arizon Rodrigues Rezende medindo 10,26 metros, objeto da matrícula n.º 44.599 do CRI de Frutal.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.29 13:32:09
+03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL PARA INCLUSÃO DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 139, de 17 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para incluir o Programa de Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica nos anexos de programas, objetivos, ações e metas da Administração Municipal.

Art. 2º. O Programa será denominado “Programa de Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica” e terá as seguintes características:

I – Objetivo Geral: promover a geração de energia elétrica por meio de fonte solar fotovoltaica, destinada ao atendimento das unidades consumidoras da Administração Pública Municipal, visando redução das despesas com energia elétrica, a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética.

II – Objetivos Específicos:

- a) reduzir os custos com energia elétrica dos prédios públicos municipais;
- b) ampliar o uso de fontes renováveis de energia;
- c) contribuir para a preservação ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa;
- d) promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- e) possibilitar a expansão da geração própria de energia para atendimento das demandas futuras do Município.

III – Público Beneficiado direto será a Administração Pública Municipal e, indiretamente, toda população do Município de Frutal.

IV – Ações:

- a) elaboração de estudos técnicos e projetos;
- b) aquisição de equipamentos e materiais;
- c) construção e implantação da usina fotovoltaica;
- d) instalação dos sistemas de geração e conexão à rede elétrica;
- e) manutenção, monitoramento e ampliação do sistema.

Art. 3º. As metas físicas e financeiras do programa serão detalhadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios, podendo ser suplementadas ou ajustadas na forma da legislação vigente.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 4º. Os recursos necessários à execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, operações de crédito autorizadas em lei, convênios, transferências voluntárias, recursos estaduais, federais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos anexos do Plano Plurianual para compatibilização desta Lei.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.29
13:38:23 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

**MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449
132000160**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.09.29
16:57:57 -03'00'

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br